Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 30.706,24 UFIR's, valor correspondente a dezembro de 1999, equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), amortizável em 48 (quarenta e oito meses), nestes incluídos no mínimo 08 (oito) meses de carência.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação autorizada no *caput* deste artigo serão utilizados na construção e reforma de praças de Erechim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração